



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º ____/2019

CONTRATO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

PODER PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede à Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

PERMISSIONÁRIO:

FUNDAMENTO LEGAL:

CONCORRÊNCIA N.º ____/2019, datada de ____ de _____ de 2019, em conformidade com o artigo 23 Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **outorga de permissão para exploração do serviço de transporte escolar no Município destinado a locomoção de escolares entre suas residências e os estabelecimentos de ensino**, tudo em conformidade com o Edital, **Projeto Básico** e demais anexos, partes constantes da **CONCORRÊNCIA N.º ____/2019** que agora passam a fazer parte integrante do presente **Instrumento Contratual**.

Parágrafo único. Para execução do objeto deste **CONTRATO** serão observadas as disposições da Lei Municipal n.º 5.298/2010 alterada pela Lei Municipal n.º 5.508/2011 e Decreto Municipal n.º 5.604/2011, bem como do Projeto Básico – Anexo I ao Edital, do qual ficarão fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão dos serviços, objeto deste Instrumento, é outorgada pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogada por igual período, em ato devidamente motivado, em razão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado em conformidade com o que dispõe o § 1º do Artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGÊNCIAS DOS VEÍCULOS

Para a operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

a - capacidade de, no mínimo, 12 (doze) lugares e serem previamente homologados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

b - permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto, a critério do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

c - excepcionalmente, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN poderá autorizar a alteração das características originais do veículo, respeitada a regulamentação e com apresentação do Certificado de Segurança Veicular, expedido pelo INMETRO;

d - os veículos adaptados para portadores de deficiência física serão aceitos desde que aprovados pelo DETRAN - MG e com laudo de modificação do INMETRO-IPEM;

e - no Serviço Público de Transporte Escolar não serão admitidos veículos com as seguintes características ou equipamentos:

I - teto solar;

II - bagageiro externo, exceto o original de fábrica, sendo vedado seu uso em serviço;

III – turbo compressor, exceto original de fábrica e homologados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

IV - película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como, a utilização de cortinas ou qualquer outro material que impeça ou reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo;

V - engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;

VI - protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

VII - com capacidade diferente da estabelecida pelo fabricante .

f - os operadores deverão equipar os veículos com os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação:

I – cintos de segurança em número correspondente ao da lotação;

II – fecho interno de segurança nas portas;

III – luz de freio elevada;

IV – faixa horizontal na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria e dístico ESCOLAR na cor preta, ficando estabelecido que, em caso de veículo de cor amarela, a faixa deverá ser na cor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



preta e o dístico ESCOLAR na cor amarela;

V – dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 15cm (quinze centímetros);

VI – autorização de Tráfego, Registro de Condutor e Registro de Acompanhante, quando houver;

VII – laudo de inspeção emitido por organismo de inspeção credenciado pelo DENATRAN e acreditado pelo INMETRO;

VIII – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IX – lacre na porta e vão da escada traseiros, no caso de ônibus e micro-ônibus;

X - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira.

g - os cintos de segurança deverão ser instalados de acordo com os critérios do CONTRAN;

h - o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos de uso obrigatório;

i - nos veículos pertencentes a escolas permissionárias, será obrigatória a identificação da escola servida pelo veículo, com as seguintes características:

I – Faixa: posição horizontal, colocada nas laterais direita e esquerda do veículo, logo acima da faixa ESCOLAR, centrada na porta central ou logo após a porta dianteira, com 8cm (oito centímetros) de largura por 90cm (noventa centímetros) de comprimento, na cor branca. Não havendo espaço acima da faixa ESCOLAR, a faixa com o nome da escola deverá ser fixada abaixo dela.

j - o cadastramento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vigente ou nota fiscal em caso de veículos novos;

II – Seguro DPVAT devidamente quitado;

III - Laudo de inspeção veicular, emitido por organismo de inspeção licenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

J1 - no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo deverá constar o nome do próprio permissionário ou de seu cônjuge, ou ainda, dos seus pais, avós, filhos, netos ou irmãos;

J2 - no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de empresa permissionária ou escola permissionária deverá constar o nome da pessoa jurídica, de seus sócios ou cônjuge dos sócios;

J3 - os Permissionários e as escolas permissionárias deverão ter os seus veículos licenciados no Município de Varginha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



J4 - o Permissionário e a escola permissionária deverão manter sob sua guarda os comprovantes de dados do tacógrafo por 90 (noventa) dias, podendo o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN requisitá-los a qualquer momento;

J5 - em caso de acidente, os comprovantes de dados do tacógrafo deverão ficar à disposição por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE METAS E DO CONTRATO

O plano de metas desta Permissão é a adequada prestação aos serviços público de transporte escolar no Município, onde a Permissionária deverá cumprir:

a - as atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência do contrato de permissão, que permitem o aprimoramento da prestação dos serviços objetivados neste CONTRATO e deverão ser incorporadas ao escopo do serviço e atividades a serem empreendidas pelo Permissionário;

b - o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados;

c - a realização de treinamento e capacitação do Permissionário no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à apresentação dos serviços de transporte;

d - o aprimoramento dos processos de trabalho visando à qualidade do serviço de transporte prestado.

§ 1º O Poder Permitente encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços permitidos.

§ 2º O desempenho do Permissionário será objeto de avaliação por parte do Poder Permitente, através do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, que, para tanto, instituirá e implementará sistema de avaliação dos serviços de transporte permitido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inobservância das disposições contidas neste CONTRATO, na Lei Municipal nº 5.298/2010 alterada pela Lei Municipal n.º 5.508/2011 e no Decreto Municipal n.º 5.604/2011, o infrator estará sujeito às penalidades previstas nos respectivos normativos.

As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Constituem-se obrigações do PERMISSIONÁRIO, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal nº 5.298/2010 alterada pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Municipal nº 5.508/2011 e Decreto Municipal nº 5.504/2011:

- a** - manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes, quando houver;
- b** - comunicar formalmente ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria;
- c** - atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- d** - atender prontamente às determinações, convocações e notificações do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;
- e** - fornecer ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados, para fins de controle e de fiscalização;
- f** - comunicar ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN quaisquer alterações de domicílio/localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos;
- g** - firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis;
- h** - portar no veículo os documentos exigidos em Lei, dentro dos seus prazos de validade;
- i** - manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência pessoal dos condutores e acompanhantes, quando houver;
- j** - respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios, o trabalho de fiscalização;
- k** - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;
- l** - registrar no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN os condutores e acompanhantes;
- m** - não contratar acompanhante com idade inferior a 18 anos, salvo mediante autorização judicial;
- n** - manter a frota em boas condições de tráfego;
- o** - dotar o veículo com os equipamentos exigidos em Lei e na legislação pertinente;
- p** - submeter o veículo às inspeções de segurança determinadas, nos prazos e datas estabelecidos;
- q** - não permitir que o veículo seja conduzido por condutor não cadastrado junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

Constituem obrigações do **PODER PERMITENTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



a - por meio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.298/2010 alterada pela Lei Municipal n.º 5.508/2011 e no Decreto Municipal nº 5.604/2011, os quais se sujeitarão os Permissionários, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Permissionário as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor estimado de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O **PODER PERMITENTE** poderá rescindir este Contrato de Permissão sem que caiba ao **Permissionário** qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) falta grave à juízo do **Poder Permitente**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) prestação do serviço de forma inadequada;
- f) rescisão, em conformidade com o art. 78 e §§, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- g) perda, por parte do **Permissionário**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- h) descumprimento, pelo **Permissionário**, das penalidades impostas pelo Poder Permitente;
- i) interesse público;
- j) advento do termo contratual estabelecido pelo edital licitatório;
- k) renúncia à permissão;
- l) revogação da permissão;
- m) anulação da permissão;
- n) caducidade da permissão;
- o) cassação da permissão;
- p) insolvência civil do permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, ___ de _____ de 2019.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)